

II

(Atos não legislativos)

ACORDOS INTERNACIONAIS

DECISÃO (UE) 2019/610 DO CONSELHO

de 8 de abril de 2019

relativa à celebração, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros, de um Protocolo do Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Estado de Israel, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 217.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a),

Tendo em conta o Ato de Adesão da República da Croácia, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu ⁽¹⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Estado de Israel, por outro ⁽²⁾ («Acordo»), foi assinado em 20 de novembro de 1995. O Acordo entrou em vigor em 1 de junho de 2000.
- (2) A República da Croácia tornou-se Estado-Membro da União Europeia em 1 de julho de 2013.
- (3) Nos termos do artigo 6.º, n.º 2, do Ato de Adesão da República da Croácia, a adesão deste país ao Acordo é acordada através de um Protocolo desse Acordo celebrado entre o Conselho, deliberando por unanimidade em nome dos Estados-Membros, e o Estado de Israel.
- (4) Em 14 de setembro de 2012, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações com o Estado de Israel. As negociações foram concluídas com êxito.
- (5) Em conformidade com a Decisão (UE) 2019/102 do Conselho ⁽³⁾, o Protocolo do Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Estado de Israel, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia, foi assinado, em nome da União e dos seus Estados-Membros, em Bruxelas em 20 de dezembro de 2018.
- (6) O Protocolo deverá ser aprovado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União e dos seus Estados-Membros, o Protocolo do Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e seus Estados-Membros, por um lado, e o Estado de Israel, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia ⁽⁴⁾.

⁽¹⁾ Aprovação de 26 de março de 2019 (ainda não publicada no Jornal Oficial).

⁽²⁾ JO L 147 de 21.6.2000, p. 3.

⁽³⁾ JO L 21 de 24.1.2019, p. 1.

⁽⁴⁾ O texto do Protocolo foi publicado no JO L 21 de 24.1.2019 juntamente com a decisão relativa à sua assinatura.

Artigo 2.º

O presidente do Conselho procede, em nome da União e dos seus Estados-Membros, à notificação prevista no artigo 7.º, n.º 1, do Protocolo, a fim de expressar o consentimento da União e dos seus Estados-Membros em ficar vinculados pelo Protocolo ⁽⁵⁾.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito no Luxemburgo, em 8 de abril de 2019.

Pelo Conselho

A Presidente

F. MOGHERINI

⁽⁵⁾ A data de entrada em vigor do Protocolo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* por intermédio do Secretariado-Geral do Conselho.